



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

MINUTA PROCESSO N. 02.2011.050580-4

CONVÊNIO N. 14/2017.

Folha: 114
Proc.: 02/1650580-4
Ass. / Car.: Luciano Soares Chagas
Dep.: [assinatura]

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 305ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRÃO PRETO/SP

O MUNICÍPIO de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, **Nicanor Antonio Lopes**, portador do RG n.º 34.391.299-5 e CPF n.º 184.505.396-68-08, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 10.924 de 15/09/2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz Eleitoral da 305ª Zona Eleitoral, Dr. Benedito Sérgio de Oliveira, portador do RG n.º 11.632.749 e do CPF n.º 018.760.368-50, localizada na Rua Cerqueira César, 333 – Centro, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a cessão de servidores, a manutenção de máquinas e equipamentos dos cartórios, manutenção, reforma e conservação do imóvel, aquisição de material permanente de uso estritamente necessário, e aquisição de serviços de terceiros como confecção de chaves, carimbos, serviços elétricos, hidráulicos, marcenaria, dedetização das instalações dos cartórios, encadernação, além de aquisição de materiais de papelaria e escritório, limpeza e de copa/cozinha, utensílios domésticos, serviço de reprodução de cópias e, despesas extraordinárias com relação estrita ao serviço eleitoral como urnas e qualquer outro material que se mostre necessário ao cartório, e manutenção emergencial no veículo colocado à disposição deste Juízo pela Municipalidade, prestação de serviço de limpeza e transporte pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal, no valor de R\$ 841,86 (oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) ao mês e R\$ 10.102,32 (dez mil cento e dois reais e trinta e dois centavos) ao ano.

§ 1º As despesas decorrentes do abastecimento de combustível, e manutenção regular, decorrente do uso cotidiano do veículo à disposição deste Juízo, correrão às expensas da Municipalidade, em apartado do valor acima convencionado.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel quando da instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Folha: 115
Proc.: 02110505204
Ass. / Car.: Luciano de S. Chagas
Depto.: Administração Geral

decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 3º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 4º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

Cláusula VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 01/07/2017, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Folha: 117
Proc.: 0211050580-4
Ass. / Car.: Luciana Moraes Chagas
Depto.: Departamento de Administração Geral

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Órgão Conveniado: União – por intermédio do Juízo da 305ª Zona Eleitoral.

Convênio nº 14/2017 – Processo Administrativo nº 02.2011.050580-4.

Objeto: fornecimento de materiais e manutenção do Cartório Eleitoral em favor da Justiça Eleitoral.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 14 de novembro de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Nicanor Antonio Lopes – Secretário Municipal da Casa Civil.

E-mail institucional: gabinete@casacivil.pmrp.com.br.

E-mail pessoal: nicanolopes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Dr. Benedito Sérgio de Oliveira - Juiz Eleitoral da 305ª Zona Eleitoral.

E-mail institucional: ze305@tre-sp.jus.br

E-mail pessoal: ze305@tre-sp.jus.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

EXTRATO



Convênio de Cooperação nº 14/2017.

Processo Administrativo nº 02.2011.050580-4.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: União – por intermédio do Juízo da 305ª Zona Eleitoral de Ribeirão Preto.

Objeto: cessão de servidores, fornecimento de materiais e manutenção do Cartório Eleitoral em favor da Justiça Eleitoral.

Valor – R\$ 841,86 mensais.

Prazo – 05 (cinco) anos.

Publique-se.

Clara Luci Martimbianco Siqueira de Araújo
Diretora do Departamento de Administração Geral

LICITAÇÕES E CONTRATOS**Administração**

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2017****PROCESSO ADMINIST. Nº 02.2011.050580-4**

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Conveniada: União - por intermédio do Juízo da 305ª Zona Eleitoral de Ribeirão Preto.
 Objeto: Cessão de servidores, fornecimento de materiais e manutenção do Cartório Eleitoral em favor da Justiça Eleitoral.
 Valor: R\$ 841,86 mensais.
 Prazo: 05 (cinco) anos.

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**PROCESSO DE COMPRAS Nº 0552/2012**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Techne Engenharia e Sistemas Ltda.
 Objeto: Serviço de Suporte e Manutenção do Sistema Hygia para a Secretaria Municipal da Saúde.
 Prazo: Prorroga-se por mais 02 meses.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**PROCESSO DE COMPRAS Nº 1132/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: VHP Consultoria e Serviços Médicos Ltda.
 Objeto: Prestação de Serviços de Saúde pelo CREDENCIADO, em caráter complementar, para a Realização de Procedimentos Referentes ao Grupo 03.05, 04.18, 05.01, 07.02 Tratamento em Nefrologia.
 Prazo: Prorroga-se por mais 12 meses.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**PROCESSO DE COMPRAS Nº 1132/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Serviço de Nefrologia de Ribeirão Preto Ltda.
 Objeto: Prestação de Serviços de Saúde pelo CREDENCIADO, em caráter complementar, para a Realização de Procedimentos Referentes ao Grupo 03.05, 04.18, 05.01, 05.06, 07.02 Tratamento em Nefrologia.
 Prazo: Prorroga-se por mais 12 meses.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**PROCESSO DE COMPRAS Nº 1132/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Hospital São Paulo de Clínicas Especializadas.
 Objeto: Prestação de Serviços de Saúde pelo CREDENCIADO, em caráter complementar, para a Realização de Procedimentos Referentes ao Grupo 03.05, 04.18, 05.01, 07.02 Tratamento em Nefrologia.
 Prazo: Prorroga-se por mais 12 meses.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**PROCESSO DE COMPRAS Nº 0270/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Rápido D'Oeste Ltda.
 Objeto: Fornecimento de Passagens para recâmbio de usuários da CETREM para diversos municípios.
 Prazo: Prorroga-se por 12 meses.
 Fiscalização: Passa a ser de responsabilidade do Sr. Eduardo Barbosa dos Santos.
 Suporte Financeiro: Incluem-se as dotações orçamentárias

nº 02.10.42.08.244.01031.2.0003-3.2.90.39.01.550.99 e
 02.10.42.08.244.01031.2.0003-3.2.90.39.01.550.99
 CLARA LUCI MARTINS DE OLIVEIRA DE ARAUJO
 Diretora do Departamento de Administração Geral
 UE 02.06.20

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**Tomada de Preços nº 005/2017****Processo de Compra nº 426/2017**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de estrutura em balanço no Parque Roberto de Melo Gernaro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, conforme descrito em Edital e seus anexos.

Angelo Roberto Passini Junior, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações no bojo do certame licitatório e ADJUDICA o objeto da Tomada de Preços em epígrafe, à empresa abaixo, conforme especificado:
 GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - CNPJ nº 11.257.049/0001-40, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 78, Centro, Ribeirão Preto/SP, no valor global de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Recurso Próprio.
 Ribeirão Preto, 17 de novembro de 2017
 ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR
 Secretário Municipal da Administração

EDITAL DE RETIFICAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0024/2017****Processo de Compra nº 0075/2017**

Objeto: Aquisição de brinquedos de playground para equipar a nova CEI Laurivaldo Fidelis, conforme descrito em Edital e seus anexos.

Joselito Campos da Silva, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RETIFICA o Edital de Adjudicação da Licitação em epígrafe, publicada no D.O.M. do dia 01 de novembro de 2017, assim informado:

Onde se lê:

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
5	1	DOMÍNIO	2.040,0000	2.040,0000
VALOR EMPRESA				R\$ 2.040,0000
DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP.				

Leia-se:

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
5	1	FRESO	2.040,0000	2.040,0000
VALOR EMPRESA				R\$ 2.040,0000
DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP.				

Ribeirão Preto, 17 de novembro de 2017

JOSELITO CAMPOS SILVA

Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO**Pregão Presencial nº 207/2017****Processo de Compra nº 0632/2017**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação para fornecimento de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros de Ribeirão Preto, compreendendo a preparação e distribuição de refeições prontas.

A Comissão Municipal de Licitações, comunica a quem possa interessar, a RETIFICAÇÃO do Edital de Adjudicação do certame em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município no dia 16 de novembro de 2017, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: Licitante Vencedora: NOSSO TEMPERO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME, CNPJ nº 24.207.511/0001-47....

LEIA-SE: Licitante Vencedora: NOSSO TEMPERO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME, CNPJ nº 27.854.269/0001-91....

Permanecem inalteradas as demais informações.

Ribeirão Preto, 17 de novembro de 2017

ANDERSON FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro